



Parecer nº 057/2022 – CGM

PROCESSO Nº A/2022-00002

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de material de proteção e segurança, material de higiene e limpeza, objetivando atender os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades para enfrentamento da pandemia do Coronavírus dentre elas a instituição de acolhimento para crianças e adolescentes – referente a adesão a ata de registro de preços 1009/2021 e 1013/2021 – pregão eletrônico nº 9/2021-00007.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.498,90 (Setenta mil quatrocentos e noventa e oito Reais e noventa centavos) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.036, 2.049.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

CONTRATADA: POLYMEDH EIRELI, ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

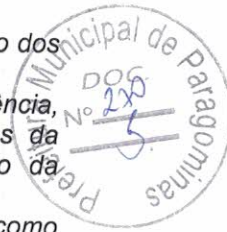
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de Carona nº A/2022-00002, cujo objeto é a Aquisição de material de proteção e segurança, material de higiene e limpeza, objetivando atender os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades para enfrentamento da pandemia do Coronavírus dentre elas a instituição de acolhimento para crianças e adolescentes – referente a adesão a ata de registro de preços 1009/2021 e 1013/2021 – pregão eletrônico nº 9/2021-00007.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 04/02/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 2190/2021 - Solicitação para adesão as atas;
- II. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 5215/2021 – Anuência de Adesão a Ata;
- III. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 5216/2021 – Anuência de Adesão a Ata;
- IV. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 5217/2021 – Anuência de Adesão a Ata;
- V. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 5218/2021 – Anuência de Adesão a Ata;
- VI. Resposta da Empresa: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- VII. Resposta da Empresa: POLYMED EIRELI;
- VIII. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 5983/2021;
- IX. Justificativa;
- X. Solicitação de Despesa nº 20211020008;

- XI. Ofício nº 2901/2021-SEMAS – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIV. Termo de Autuação;
- XV. Edital do Processo;
- XVI. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XVII. Minuta do Contrato;
- XVIII. Ofício nº 010/2022 – CPL;
- XIX. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 1009/2021;
- XX. Mapa Comparativo de Preços – menor Valor;
- XXI. Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor;
- XXII. Documentos da Empresa: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- XXIII. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 1013/2021;
- XXIV. Documentos da Empresa: POLYMEDH EIRELI EPP;
- XXV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXVI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXVII. Parecer Jurídico nº 025/2022-SEJUR/PMP;
- XXVIII. Solicitação de Dotação Orçamentária 2022;
- XXIX. Encaminhamento de Dotação Orçamentária 2022;
- XXX. Minuta do Contrato com a Empresa: POLLYMED EIRELI;
- XXXI. Minuta do Contrato com a Empresa: : ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- XXXII. Ofício nº 310/2022 – Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.


Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de Carona nº A/2022-00002, cujo objeto é a Aquisição de material de proteção e segurança, material de higiene e limpeza, objetivando atender os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades para enfrentamento da pandemia do Coronavírus dentre elas a instituição de acolhimento para crianças e adolescentes – referente a adesão a ata de registro de preços 1009/2021 e 1013/2021 – pregão eletrônico nº 9/2021-00007, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 10 de Fevereiro de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas